

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

LEI N° 1.067/84

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA".

CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimentos / em anexo.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES autorizado a conceder Isenção de juros, Multas e Correção Monetária nos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas:

EDIMAR DA SILVA SANTOS,

EMÍLIO SCHIMITH (Espólio),

JOSÉ CARLOS NOIRA

ANTÔNIO SALOMÃO FILHO E OUTRO

ITAMAR WAGNER.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias / a partir da data de publicação desta Lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art. 01º desta Lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art. 01º desta / Lei..

Art. 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CASINHETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22
de junho de 1984.

CONTINUA . . .

R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.067/84.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 22 de junho de 1984.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. DEPTº ADM.

R